

Processo n.º 7077/2009

4120
AUTORIZAÇÃO N.º /2009

A Cláudia Sofia Nunes Soares Lopes de Almeida Fernandes notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo não interventivo de caracterização de factores e marcadores de risco cardiovascular em crianças e jovens descendentes de doentes com doença cardiovascular prematura.

A finalidade deste estudo prende-se com a identificação dos descendentes daqueles doentes de modo a que seja avaliado o seu risco cardiovascular global. Identificados os descendentes com critérios clínicos de dislipidemia genética, promove-se a realização de um estudo genético com vista à promoção da prevenção cardiovascular.

Serão identificados os doentes com internamento na Unidade Coronária e/ou Enfermaria do Serviço de Cardiologia do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE, por síndrome coronária aguda prematura. Posteriormente, serão contactados telefonicamente e/ou por correio, com vista a serem inquiridos sobre a existência de descendência directa (filhos e netos) com idade igual ou inferior a 18 anos e esclarecidos detalhadamente do estudo.

A todos os que aceitem integrar o estudo, a médica assistente, investigadora no estudo, solicitará consentimento informado para a participação no estudo do jovem em causa e dos seus representantes legais, cuja declaração deverá ser arquivada no seu processo clínico.

Após a assinatura do consentimento informado e esclarecido serão calendarizadas consultas de pediatria geral/adolescentes para recolha de dados clínicos.

Os dados serão recolhidos num caderno de recolha de dados, em suporte electrónico, através de um portal *Web*.

No "caderno de recolha de dados" não há identificação nominal do titular, sendo aposto um código de doente. A chave desta codificação só pode ser conhecida do profissional de saúde participante.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227 /2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1 al. a) da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo) e não é excessiva.

O fundamento de legitimidade será o consentimento expresso do titular dos dados. Porque haverá recolha de dados de menores, o consentimento a prestar pelos legais representantes deve ter sempre em conta o superior interesse da criança. Impõe-se, ainda, que a criança seja ouvida e em função da idade, nos termos da lei, ela própria preste a sua anuência à recolha de dados pessoais para participação no estudo.

Assim, tendo em atenção o disposto nas disposições combinadas dos artigos 28º, n.º1, alínea a) e 30º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, e as condições e limites fixados na referida Deliberação, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados pessoais nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: Cláudia Sofia Nunes Soares Lopes de Almeida Fernandes

Finalidade: estudo de caracterização de factores e marcadores de risco cardiovascular em crianças e jovens descendentes de doentes com doença cardiovascular prematura.

Categoria de Dados pessoais tratados: código do doente, data da consulta, dados sócio-demográficos (data de nascimento e sexo), dados antropométricos (peso), dados clínicos (história clínica, antecedentes familiares, actividade física, hábitos tabágicos, análises clínicas).

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e rectificação: junto da médica assistente.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há

Prazo de conservação: o código do titular deve ser destruído um mês após o fim do estudo.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/ 2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

Lisboa, 28 de Setembro de 2009

Ana Roque, Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida, Helena Delgado António (Relator), Carlos Campos Lobo, Luís Barroso

Luís Lingnau da Silveira (Presidente)